

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 15/09/2020

GCDR-41

85 TC-004056.989.18-9

Prefeitura Municipal: Bariri.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Paulo Henrique Barros de Araújo, Vagner Mateus Ferreira e Francisco Leoni Neto.

Períodos: (01-01-18 a 23-04-18), (24-04-18 a 29-06-18) e (30-06-18 a 31-12-18).

Advogado(s): Marcos Roberto Dias de Lima (OAB/SP nº 327.112), Marcus Piráquine (OAB/SP nº 335.877), Phelipe Americo Magron (OAB/SP nº 349.548), Nayara Sônia Vettorazzi (OAB/SP nº 383.586), Evandro Demetrio (OAB/SP nº 137.172) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. BAIXO RETORNO QUALITATIVO DOS INVESTIMENTOS EM ENSINO. INEFICIENTE GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE. FAVORÁVEL. RESSALVA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. ENVIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

A ineficiente gestão do setor de saúde demanda emissão de ressalvas ao parecer.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2018** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Bauru – UR/02, que na conclusão do relatório (Evento 138.40) apontou as seguintes ocorrências:



A.1.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ A inexistência de cargo efetivo, com a designação de servidores por meio de portaria não traz a essencial independência à função, visto que a mesma pode ser retirada do servidor e ofertada a outro conforme a vontade do gestor do paço municipal.
- ✓ Necessidade de aprimoramento do corpo técnico com estabelecimento de rotinas de verificação, uma vez nos relatórios emitidos não constaram diversas falhas relatadas nesse relatório de fiscalização, em reincidência.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- ✓ Dentre as deficiências reveladas pelo i-Planejamento destacam-se a abertura de créditos adicionais atingiu 14,84% da despesa fixada, demonstrando falhas no planejamento do Órgão; a não participação popular nas audiências públicas, cabendo a adoção de medidas para fomentar a participação popular; e a baixa taxa de investimento, refletida nas péssimas condições de alguns prédios públicos, insuficiência de equipamentos nos PSF's e carência de vagas em creches.

A.2.1. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Vinculados aos ODS.

- ✓ O não atendimento aos quesitos do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame impactam o alcance das metas dos ODS 16.6, 16.7, 17.13 e 17.17 propostas pela Agenda 2030.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ O balanço financeiro não evidencia a devolução de duodécimos;
- ✓ Abertura de créditos adicionais correspondente a 14,84%, indicando falha no planejamento;
- ✓ Abertura de créditos adicionais em por excesso de arrecadação em valor superior à sobra realmente auferida, afrontando o Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- ✓ Desatendimento ao art. 165, §8º da CF, pela previsão de transposições, remanejamento e transferências somente na LDO.
- ✓ Baixa taxa de investimento 1,11%, em reincidência.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- ✓ O Saldo Patrimonial do exercício deve ser visto com ressalvas diante dos ajustes promovidos pela Fiscalização nos itens B.1.4 e B.1.5, em reincidência.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- ✓ Ajustes realizados pela Fiscalização decorrentes de acertos contábeis equivocados realizados pela Origem (vide item B.1.5).

B.1.5. PRECATÓRIOS

- ✓ Incorreta contabilização do saldo de precatórios no Balanço Patrimonial, em reincidência.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL



- ✓ Superação de 90% do limite da despesa laboral, cabendo alerta nos termos do art. 59, § 1º, II da LRF;
- ✓ Necessidade de adequação do Plano de Carreira do Magistério objetivando preservar o equilíbrio financeiro futuro do Município, assim como o limite de despesa com pessoal definido na LRF.

B.1.9.1. CARGOS EM COMISSÃO COM REQUISITOS INSUFICIENTES PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO

- ✓ Cargos em comissão que não possuem requisito de ensino superior para preenchimentos. Reincidência e desatendendo recomendação das contas de 2014.

B.2.1. IEG-M – I-FISCAL – Vinculados aos ODS

- ✓ O não atendimento aos quesitos do I-Fiscal do IEG-M do exercício em exame impactam o alcance da meta dos ODS 17.1 propostas pela Agenda 2030.

B.3.1 REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO

- ✓ Não observância da Lei Federal nº 8.666/93 pela revogação de licitação após adjudicação sem atender aos requisitos do art. 49, caput e parágrafo 3º, em reincidência e desatendendo recomendação das contas de 2014.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- ✓ A Aplicação no ensino acima do mínimo legal não reflete em melhora na situação educacional;
- ✓ Os índices do IDEB não foram atingidos, em reincidência e desatendendo recomendação das contas de 2014 e 2015;
- ✓ Insuficiência de vagas em creche.
- ✓ Os consideráveis gastos em ensino (37,25%) não se refletem em melhorias na gestão educacional do município, que apresenta índices de aprendizado abaixo da meta, prédios em mal estado, salas superlotadas, falta de vagas em creche, dentre outras falhas.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B+

- ✓ Dentre as deficiências reveladas pelo i-Educ destacam-se a ausência de programa de avaliação de rendimento escolar; despesas com Ensino Médio, Superior e Profissional, enquanto ainda há crianças de 0 a 3 anos fora da creche;
- ✓ Existência de turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos;
- ✓ Há salas/turmas com menos de 1,875 m² por aluno;
- ✓ Não há, no planejamento, ações para enfrentamento ao bullying;
- ✓ Nem todas as escolas possuem biblioteca, sala de leitura e poliesportiva coberta;
- ✓ Várias unidades necessitavam de reparos;
- ✓ Nem todas as unidades possuem AVCB;
- ✓ Não existe programa de inibição ao absenteísmo de professores.



C.2.1. IEG-M – EDUCAÇÃO – Vinculados aos ODS

- ✓ O não atendimento aos quesitos do I-Educ do IEG-M do exercício em exame impactam o alcance das metas dos ODS 4.a, 4.c, 4.1, 4.5, 4.7, 5.1 e 16.7, propostas pela Agenda 2030.

C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – MERENDA ESCOLAR

- ✓ Considerando a Fiscalização Ordenada nº V – Merenda Escolar, apuramos que a Prefeitura ainda não regularizou todas as falhas apuradas.

C.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – CRECHE

- ✓ Considerando a Fiscalização Ordenada nº VI – Creche, apuramos que a Prefeitura ainda não regularizou todas as falhas apuradas.

C.5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E CONSERVAÇÃO PREDIAL DAS CRECHES MUNICIPAIS

- ✓ Os prédios que abrigam as creches municipais estão em mal estado, sem telas milimétricas nas janelas, paredes como infiltração, trincas e umidades, botijões de gás nas cozinhas e acomodações inadequadas, dentre outros problemas.

C.6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E CONSERVAÇÃO PREDIAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

- ✓ Os prédios que abrigam as escolas municipais de ensino infantil e ensino fundamental estão em mal estado, sem telas milimétricas nas janelas, paredes como infiltração, trincas e umidades, botijões de gás nas cozinhas e acomodações inadequadas, dentre outros problemas, em reincidência.
- ✓ Em alguns casos os problemas são tão graves que colocam em risco a segurança de funcionários e alunos (beiral do prédio caindo, rampas em desconformidade com as normas técnicas, piso cedendo, dentre outros).

C.7. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- ✓ Assim como ocorrem com os demais conselhos, não há espaço físico, computador, impressora ou veículo a disposição do conselho.
- ✓ A administração não informa ao CAE sobre o recebimento de recursos do PNAE, assim como também não apresenta prestação de contas da aplicação.
- ✓ A ausência de providências por parte da administração vem gerando desânimo e renúncia de conselheiros.
- ✓ Sugerimos que a Prefeitura Municipal forneça os meios necessários para que os Conselhos Municipais possam desempenhar suas atribuições, bem como analise as sugestões e orientações do conselho, efetivando as melhorias necessárias para a boa execução dos serviços.

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- ✓ Não obstante o expressivo gasto em Saúde (26,89%), a aplicação não vem atingindo a efetividade desejável, conforme demonstrado nos subitens seguintes (item D.2 a D.10). Assim, sugerimos que a Origem aprimore o planejamento das ações de saúde, buscando a efetividade e economicidade na realização das despesas.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B



- ✓ Número insuficiente de equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal;
- ✓ Falta de implantação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus);
- ✓ Não há estatística do número de dependentes químicos (drogas ilícitas) e não existem ações conjuntas com outras secretarias para prevenção e combate às drogas (constatamos um aumento de 59% nas ocorrências policiais envolvendo entorpecentes no exercício).

D.2.1. IEG-M – SAÚDE – Vinculados aos ODS

- ✓ O não atendimento aos quesitos do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame impactam o alcance das metas dos ODS 3.c, 3.2, 3.3, 3.5, 3.7, 3.8, 11.7, 16.6, 17.17 e 17.18, propostas pela Agenda 2030.

D.3. INSUFICIÊNCIA DE EQUIPAMENTOS NOS PSFs MUNICIPAIS

- ✓ De acordo com o “Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde – Saúde da Família”, editado pelo Ministério da Saúde, os equipamentos existentes nas Unidades do Programa Saúde da Família são insuficientes.

D.4. ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL

- ✓ Unidades sem AVCB; apresentando trincas, rachaduras e marcas de infiltração; espaços inadequados; falta de itens de higiene, como papel higiênico, sabonete e papel toalha, em reincidência.

D.5. EXCESSIVA DEMORA NO ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES

- ✓ Baixo número de consultas e exames ofertados e alto índice de absenteísmo fazem com que a espera por consultas ou exames se estenda por anos, em reincidência.

D.6. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- ✓ Considerando a Fiscalização Ordenada nº IV – Almoxarifado da Saúde, apuramos que a Prefeitura ainda não regularizou todas as falhas apuradas.

D.7. PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

- ✓ Decretada a intervenção na Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Bariri, na modalidade de requisição administrativa, prevista na Lei Federal nº 8.090/90.

D.8. EXECUÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL

- ✓ Falhas graves na execução do contrato de gestão emergencial pela Entidade (ausência de plantão de retaguarda e comprovação genérica de despesa, dentre outros), impondo à Administração Municipal esmero na análise da prestação final de contas do ajuste, efetuando as glosas necessárias para os serviços não prestados.

D.9. GESTÃO DO PRONTO SOCORRO APÓS A INTERVENÇÃO

- ✓ Falta de retaguarda médica;
- ✓ Irregularidades na prestação de contas apresentada à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

D.10. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- ✓ O Conselho Municipal de Saúde, assim como os demais conselhos, não possui sala ou local físico para desempenhar suas funções.
- ✓ Não há disponibilização de computador, impressora ou veículos.

E.1.1. IEG-M – I-AMB – Vinculados aos ODS

- ✓ O não atendimento aos quesitos do I-Amb do IEG-M do exercício em exame impactam o alcance das metas dos ODS 6.4, 6.5, 11.b, 11.6, 15.1, 15.2 e 17.18, propostas pela Agenda 2030.

F.1.1. IEG-M –I-CIDADE – Vinculados aos ODS

- ✓ O não atendimento aos quesitos do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame impactam o alcance das metas dos ODS 5, 11.b, 11.2, 11.5 e 11.7, propostas pela Agenda 2030.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ Verificamos que a Prefeitura não divulga os editais de licitações na modalidade convite no site, em descumprimento ao artigo 8º, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Ao validar o IEG-M constatamos que diversas respostas não correspondiam à realidade, demonstrando falta de transparências nas informações prestadas.

G.3.1. IEG-M – I-GOV TI – Vinculados aos ODS

- ✓ O não atendimento aos quesitos do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame impactam o alcance das metas dos ODS 16.6, 17.7, 17.8 e 17.8, propostas pela Agenda 2030.

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- ✓ Procedência parcial de denúncia.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Atraso na prestação de informações ao Sistema AUDESP, em reincidência;
- ✓ Descumprimento às recomendações proferidas em exercícios anteriores.

1.3. CONTRADITÓRIO

Os responsáveis foram devidamente notificados, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 145.1 e 201.1),

A Prefeitura Municipal apresentou esclarecimentos (Evento 171).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

A **Assessoria Técnica** manifestou-se pela emissão de **parecer favorável**, no que foi acompanhada por sua **Chefia** (Evento 213).

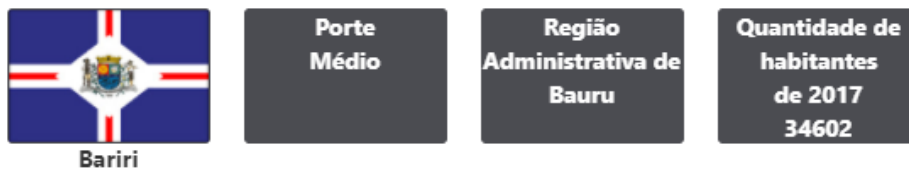
1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável** devido ao elevado percentual de alterações orçamentárias, irregularidades no quadro de pessoal e ineficiente gestão das redes públicas municipais de Ensino e Saúde.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados no relatório do IEGM e nos itens *B.1.1*, *B.1.5*, *B.1.8.1* e *G.2* (Evento 218).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos três exercícios, o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planej	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
2016	B+	B	B+	B+	A	C	B+	B+
2017	B	B	C+	B	A	A	B+	B
2018	B+	B	C	B+	B+	B+	B+	B

Os dados do quadro acima indicam que o município manteve a mesma avaliação geral (conceito “B”, *gestão efetiva*), com melhoras nos índices relativos ao Ensino e Gestão Fiscal, porém piora no Planejamento, Meio Ambiente e Proteção aos Cidadãos.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2018 da **Prefeitura Municipal de Bariri**.

2.2. **PRINCIPAIS INVESTIMENTOS**

Em 2018, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	Superávit de 0,12%	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	37,25%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	97,89%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	26,89%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	49,95%	Máximo: 54%

2.3. **DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS**

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município depositou os precatórios judiciais e quitou os requisitórios de baixa monta.

2.4. **FINANÇAS**

O município registrou superávit orçamentário de R\$ 111 mil, correspondente a 0,12% das receitas. Já o resultado financeiro foi positivo, em aproximadamente R\$ 2,310 milhões, indicando capacidade de pagamento dos valores exigíveis em curto prazo.

A dívida de longo prazo foi reduzida em 12%. O resultado econômico foi positivo, refletindo em aumento no saldo patrimonial. Os encargos sociais foram regularmente recolhidos e o Município possui o Certificado de Regularidade Previdenciária.

Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal.

Quanto aos precatórios, foi suficiente o depósito efetuado em conta especial do Tribunal de Justiça, segundo regime especial de pagamentos, embora exista um pequeno erro de contabilização do passivo que deve ser corrigido. Os requisitórios de baixa monta foram integralmente quitados no exercício.

De outro lado, deve a Origem atentar para o elevado percentual de alterações orçamentárias, que atingiu 16,07% da despesa inicial fixada. A equipe técnica anota que não houve participação popular no processo de elaboração das peças do orçamento, o que pode ter contribuído para o alto índice de modificações.

O entendimento pacífico desta Corte é que a alteração da peça orçamentária através de créditos adicionais deve ser feita com parcimônia, não extrapolando o índice inflacionário no período, medida que fica aqui **recomendada**.

2.5. ENSINO

O Município aplicou 37,25% de suas receitas de impostos e transferências em Ensino, cumprindo a aplicação mínima exigida pela Constituição Federal. Também foram atendidos os demais índices legais.

Chama atenção o elevado montante aplicado, bem superior ao mínimo de 25% exigido pela Constituição Federal. Apesar disso, uma série de apontamentos da fiscalização indica baixo retorno qualitativo e ineficiência dos investimentos no setor.

Assinalo, inicialmente, o déficit de 165 vagas nas creches municipais, impropriedade agravada pelo fato de terem ocorrido despesas relativas ao Ensino Médio, Superior e/ou Profissional no Município, contrariando o artigo 11, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A prefeitura informa a construção de uma creche com inauguração prevista para julho de 2019, contudo não especificou a quantidade de novas vagas ofertadas.

Tamanha é a relevância da matéria que está disciplinada na Constituição Federal¹. Na mesma linha, em 2014, foi aprovada a Lei Federal 13.005/2014 que disciplina o Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como meta principal ampliar a oferta de educação infantil em creches.

Assim, **determino** ao atual gestor que priorize as medidas com o objetivo de atender a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais.

Prosseguindo, consta na instrução que os anos iniciais do Ensino Fundamental têm turmas com excesso de alunos, ou seja, com mais de 24 alunos e/ou com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando recomendação do Conselho Nacional de Educação e que causa prejuízo às atividades realizadas pelos professores.

Quanto à condição das escolas, em seu minucioso relatório, a fiscalização acostou fotos de diversas creches e escolas municipais onde se visualiza a necessidade de reparos e manutenção das unidades, algumas, inclusive, com problemas de segurança (beiral da fachada com risco de queda, botijões de gás dentro das cozinhas).

Ainda sobre a estrutura física das unidades, nem todas possuíam as instalações recomendadas para o bom desenvolvimento do aluno, como quadras poliesportivas, bibliotecas e salas de leitura. Dezoito das Dezenove unidades escolares não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

¹ Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante garantia de:
IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Durante a fiscalização ordenada, também houve diversos apontamentos sobre irregularidades nos aspectos que envolvem a merenda escolar, que permaneceram inalteradas até a data da inspeção anual. Aqui ressalto a atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, que no âmbito de suas atribuições emitiu diversos alertas ao Executivo Municipal, que não adotou providências suficientes para correção das falhas apontadas.

Todas as impropriedades relatadas nesse tópico certamente influenciam no aprendizado dos alunos, que não vem atingindo as metas do IDEB² nas últimas avaliações realizadas, tanto nos anos iniciais como nos anos finais do Ensino Fundamental.

Evidente, portanto, a ineficiência e a falta de economicidade dos gastos do setor de Ensino, demonstrando que a mera destinação de dotação não basta para garantir a qualidade dos serviços prestados à população, sendo necessária uma administração eficiente e planejada para melhor uso dos escassos recursos de que dispõem os Municípios.

O Executivo Municipal deverá reavaliar seus investimentos na área, visando o efetivo aprendizado dos alunos. À margem do voto, emito recomendações e determinações à Origem para que adote medidas imediatas voltadas a sanear as inadequações constatadas em relação à gestão na área de educação pública do Município.

2.6. SAÚDE

À área da Saúde foram destinados 26,89% das receitas de impostos e transferências. Apesar de o montante ser bem superior aos 15% de aplicação mínima obrigatória, a instrução indicou muitas inconformidades na administração do setor da Saúde, situação análoga à verificada no setor de Ensino.

Sobre as falhas detectadas no Programa Saúde da Família e Saúde Bucal, **recomendo** ao Executivo local que amplie a cobertura de atendimento, tendo em vista tratar-se de trabalho contínuo, cujo objetivo é

² <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

acompanhar diariamente os problemas de saúde da população local, sendo de fundamental importância na saúde preventiva.

Quanto aos estabelecimentos físicos, consta nos autos que existiam unidades de saúde que necessitavam de reparos. Além disso, a maior parte das unidades não dispunha de AVCB. **Recomendo** à Prefeitura que providencie as manutenções necessárias nos prédios públicos destinados ao atendimento médico dos cidadãos.

Um problema sério diz respeito á grande demanda reprimida por consultas com especialistas, exames e cirurgias, com pacientes aguardando por meses e até anos por atendimento adequado. **Recomendo** à Prefeitura providencie admissão de profissionais para as especialidades mais críticas, bem como busque soluções junto ao Governo do Estado de São Paulo para adequado encaminhamento dos pacientes e redução da fila de espera.

A instrução demonstra, ainda, problemas gerenciais na Santa Casa de Bariri.

A gestão, que anteriormente era efetuada pela Organização Social Vitale, foi prejudicada após a Operação Ouro Verde, do Ministério Público do Estado de São Paulo, que levou a Prefeitura a firmar o Contrato de Gestão Emergencial nº 01/2018 com outa entidade do terceiro setor, o Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT.

O contrato, firmado em 15/03/2018 com duração inicial de 90 dias e valor mensal de R\$ 316.000,00, foi interrompido em 09/09/2018 após decreto de intervenção da Prefeitura nas atividades de urgência e emergência.

A equipe técnica aponta falhas da prestação de contas e na execução dos serviços, inclusive com notícia de pagamento por serviços não executados. Assim, o contrato de gestão merece análise mais aprofundada em **autos próprios**, devendo a equipe técnica providenciar a autuação do processo, caso ainda não tenha sido autuado.

Finalmente, a equipe técnica relata que, mesmo após a intervenção e celebração de novo convênio com a Santa Casa de Misericórdia

de Bariri, continuaram ocorrendo problemas semelhantes nos atendimentos realizados no Pronto Socorro Municipal.

Todas as situações narradas neste tópico indicam que a Administração Municipal não desempenhou papel satisfatório da gestão da saúde pública municipal, a despeito da aplicação de quase 27% das receitas de impostos e transferências no setor, fato que demanda **emissão de ressalvas ao parecer**.

2.7. APONTAMENTOS REMANESCENTES

A respeito do grau de escolaridade dos servidores comissionados, a Origem informa que pretende realizar reorganização administrativa através do Projeto de Lei nº 33/2019. A medida, combinada com o fato de ter havido redução no quadro de comissionados, que representam 5% do total de servidores, permite afastar o apontamento nesta oportunidade.

Saliento que referidos cargos, conforme delineados pela Constituição Federal em seu art. 37, V, possuem natureza complexa, exigindo de seus ocupantes conhecimentos técnicos específicos em uma determinada área de atuação. Assim, o entendimento da Corte de Contas é que esses cargos devem ser preenchidos por servidores que possuam formação em nível compatível com as atribuições³.

Concernente ao Controle Interno, a constante modificação no quadro de servidores designados para a função pode comprometer a eficiência do setor, o que foi constatado na inspeção "In loco". **Recomendo** à Prefeitura que reavalie o dimensionamento do quadro e eventual necessidade de criação de cargo específico de controlador interno, observando o princípio da autonomia que o desempenho da função requer.

A revogação de licitação após a adjudicação, devido à constatação de preço superior ao contrato emergencial vigente, indica claramente que houve falhas no procedimento licitatório, ou na fase interna, na elaboração de orçamento, ou na fase externa, de negociação de preço.

³ Comunicado SDG nº 32/2015 (Item 8)

Recomendo à Origem que aprimore a atuação do setor de compras e licitações, bem como cumpra rigorosamente as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS**, à aprovação das contas de 2018 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Corrija o erro de contabilização de precatórios apontado pela equipe técnica;
- Estimule a participação popular no processo de elaboração do orçamento e evite fazer alterações no orçamento aprovado em percentual acima do índice inflacionário;
- Aprimore a aplicação dos recursos no setor de Ensino e planeje os investimentos objetivando o efetivo aprendizado dos alunos;
- Procure eliminar rapidamente o déficit de vagas nas creches municipais (determinação);
- Sane o problema de excesso de alunos em sala de aula;
- Mantenha as unidades escolares em condições adequadas de funcionamento, bem como providencie as instalações e equipamentos necessários para todas elas;
- Elimine os problemas constatados no fornecimento de alimentação escolar, adotando providências quanto aos alertas emitidos pelo Conselho de Alimentação Escolar;
- Amplie a cobertura dos programas de Saúde da Família e Saúde

Bucal;

- Providencie os reparos necessários às unidades de saúde;
- Reduza a espera por atendimento médico especializado, para isso providenciando admissão de profissionais e buscando soluções junto ao Governo do Estado de São Paulo;
- Reavalie o dimensionamento do quadro do setor de controle interno e a eventual necessidade de criação de cargo específico de Controlador Interno;
- Aprimore o setor de licitações e compras; cumpra rigorosamente as regras da Lei de Licitações;
- Providencie emissão do AVCB para todos os prédios públicos municipais (determinação);
- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

A fiscalização deverá verificar, no próximo roteiro “in loco”, as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas.

Determino a remessa de cópia desta decisão (relatório o voto) ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria nas escolas e unidades de saúde municipais.

O Contrato de Gestão Emergencial nº 01/2018, firmado com o Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT, deverá ser analisado em **autos próprios**, devendo a equipe técnica providenciar sua autuação.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

PARECER

TC-004657.989.18-2

Prefeitura Municipal: Bariri.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Paulo Henrique Barros de Araújo, Vagner Mateus Ferreira e Francisco Leoni Neto.

Períodos: (01-01-18 a 23-04-18), (24-04-18 a 29-06-18) e (30-06-18 a 31-12-18).

Advogado(s): Marcos Roberto Dias de Lima (OAB/SP nº 327.112), Marcus Piráquine (OAB/SP nº 335.877), Phelipe Americo Magron (OAB/SP nº 349.548), Nayara Sônia Vettorazzi (OAB/SP nº 383.586), Evandro Demetrio (OAB/SP nº 137.172) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. BAIXO RETORNO QUALITATIVO DOS INVESTIMENTOS EM ENSINO. INEFICIENTE GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE. FAVORÁVEL. RESSALVA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. ENVIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

A ineficiente gestão do setor de saúde demanda emissão de ressalvas ao parecer.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 0,12%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	37,25%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	97,89%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	26,89%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	49,95%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de setembro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Bariri, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a formação de autos próprios para analisar o Contrato de Gestão Emergencial nº 01/2018, firmado com o Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social - IDGT..

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão (relatório e voto) e do relatório da fiscalização ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, em face da ausência de AVCB nos prédios municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR